
Orientações para elaboração do conteúdo do item “Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade”

1. Este item deve ser elaborado dentro da Seção “DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES COMTÁBEIS” do relatório de gestão e tem por objetivo oferecer informações estágio de desenvolvimento da sistemática de apuração dos custos dos programas e das unidades administrativas, bem como dos bens e serviços resultantes da atuação da unidade prestadora de contas, especialmente aqueles decorrentes da execução dos seus objetivos estratégicos, contemplando, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) identificação da estrutura orgânica da unidade responsável pelo gerenciamento de custos (subunidade, setor etc.), bem como da setorial de custos a que se vincula, se for o caso;
 - b) identificação das subunidades administrativas da UPC das quais os custos são apurados;
 - c) descrição sucinta do sistema informatizado de apuração dos custos;
 - d) práticas de tratamento e alocação utilizadas no âmbito das subunidades ou unidades administrativas para geração de informações de custos;
 - e) impactos observados na atuação da UPC, bem como no processo de tomada de decisões, que podem ser atribuídos à instituição do gerenciamento de custos;
 - f) relatórios utilizados pela UPC para análise de custos e tomada de decisão.
2. Não há estrutura definida para este subitem, ficando a cargo do gestor optar pela forma mais eficiente para apresentação dos dados. As informações a seguir contextualizam alguns aspectos quanto à natureza dos dados a serem consignados no relatório.
3. Os dados a serem apresentados em razão desse item referem-se à sistemática de apuração de custos utilizada pela unidade prestadora da conta e suas subunidades, a qual pode não estar diretamente associada ao SIC, notadamente quando a unidade integra os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União.
4. Em qualquer situação, as informações requeridas no item devem ser apresentadas tendo por base a sistemática de apuração de custos vigente no exercício de referência do relatório de gestão.
5. Caso a UPC integre o Poder Executivo, mas o SIC não constitua a principal ferramenta da sistemática de apuração de custos, a unidade deve, adicionalmente às informações prestadas sobre o sistema utilizado com esse fim, contextualizar no relatório de gestão as razões para que o SIC não tenha sido adotado como o principal sistema de apuração de custos no exercício de referência do relatório de gestão.
6. Caso a UPC seja vinculada a uma setorial responsável pela apuração de custos do órgão ou entidade que integra, não tendo em sua estrutura uma subunidade direcionada a essa atividade, deve consignar no relatório de gestão as informações que forem aplicáveis a sua realidade. Nesse caso, as informações disponibilizadas devem permitir uma ampla visão do uso da sistemática de apuração de custos pela UPC e da forma que a unidade interage com a setorial de custos do órgão ou entidade no contexto em análise.

O Sistema de Custos do Governo Federal foi instituído com a Portaria STN 157, de 09 de março de 2011, tendo como órgão central a Secretaria do Tesouro Nacional e como órgãos setoriais as unidades de gestão interna dos Ministérios e da Advocacia-Geral da União, responsáveis pelo acompanhamento de custos no Sistema de informações de Custos – SIC.

Segundo a referida Portaria, as unidades de gestão interna do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União podem integrar o Sistema de Custos do Governo Federal como órgãos setoriais.

No mesmo sentido a Portaria STN 716, de 24 de outubro de 2011, dispõe sobre o Sistema de Informações de Custos – SIC, o qual constitui sistema informacional do Governo Federal que tem por objetivo o acompanhamento, a avaliação e a gestão dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal e o apoio aos Gestores no processo decisório.